

2019; Lucimeire Ester de Abreu, PJPI 75515, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2019, em prorrogação; Patricia Carvalhais Penchel, PJPI 216044, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2019, em prorrogação; Rodrigo Bartolomeu Guimarães, PJPI 277327, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Rosimar Lucia Moreira, PJPI 60368, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2019, em prorrogação; Sônia Regina Advincula Vitor, PJPI 219832, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020;

## INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Acácio Freitas Ferreira, PJPI 96024, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2019; Andréia Matildes Cardoso Baquião, PJPI 112250, de Nova Resende, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2019, em prorrogação; Cátia Aparecida Zacarias Izabel, PJPI 62794, de Caeté, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de novembro de 2019; Cátia Aparecida Zacarias Izabel, PJPI 62794, de Caeté, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2019; Célia Aparecida Viveiros, PJPI 53199, de Buenópolis, 15 (quinze) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Edvana Aparecida de Camargos Nunes, PJPI 202572, de Luz, 11 (onze) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Eudes Geraldo Pereira, PJPI 229641, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de outubro de 2019; Eunice Maria Silva, PJPI 215509, de Santa Bárbara, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2019; Filippe Victório Costa Ferrarez, PJPI 254888, de Lagoa Santa, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2019; Ioni Ferreira Silva Mayer, PJPI 78717, de Buenópolis, 06 (seis) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2019; Isabela do Carmo Queiroz, PJPI 172874, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Jacqueline de Souza Lacerda, PJPI 236984, de Guarani, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2019, em prorrogação; Karine Garcia Freire, PJPI 273110, de Campo Belo, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Maria Berenice Ambrosio da Silva, PJPI 77347, de Brumadinho, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de dezembro de 2019, em prorrogação; Marta Amaral Esteves de Souza, PJPI 32375, de Patrocínio, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de dezembro de 2019, em prorrogação; Sandra de Sa Goulart, PJPI 34504, de Rio Novo, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2019, em prorrogação; Senira Regina Rocha, PJPI 107607, de Juiz de Fora, 90 (noventa) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020, em prorrogação; Tássio Lucas Vieira de Souza, PJPI 159582, de Itabira, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2019; Vera Terezinha Stein, PJPI 303818, de Sabará, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 23 de dezembro de 2019; Weverson Alves de Andrade, PJPI 256586, de Bom Sucesso, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020;

Retificando comunicado anterior:

Eudes Geraldo Pereira, PJPI 229641, de Juiz de Fora, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 29 de outubro de 2019, em prorrogação; Maria Cristina de Andrade Felício, PJPI 227082, de Três Corações, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de novembro de 2019;

## Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre Marques Lisboa Arantes, TJ 65631, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020, em prorrogação; Daniela Ataíde Giovannini Stringheta, TJ 50609, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2019; Douglas Antonio Machado Júnior, TJ 64170, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Elmara Boia Athouguia, TJ 80689, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2019; Maria da Conceição Aparecida de Resende, TJ 40527, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de dezembro de 2019, em prorrogação; Maria Lorentz Souza Mayrink, TJ 80523, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de janeiro de 2020, em prorrogação; Selene Maria da Silva e Nascimento, TJ 80911, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Suzanete Alves Rezende, TJ 67389, de Belo Horizonte, 11 (onze) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020; Valéria Toledo Couto Carvalho, TJ 67058, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020;

Retificando comunicado anterior:

Gilvone Parreira de Souza, TJ 67371, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de dezembro de 2019, em prorrogação;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO - DOCUMENTOS JUDICIAIS Nº 1/2020**

O Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental - CTAD, designado pela Portaria Presidencial nº 4.191/2018, faz saber a quem possa interessar que, ao decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de publicação deste Edital no DJe, se não houver oposição ou solicitação pelas partes e/ou advogados, serão eliminados os autos de processos findos dos Juizados Especiais das Comarcas de Araxá, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Curvelo, Entre Rios de Minas, Espera Feliz, Eugenópolis, Ibiá, Manhuaçu, Matozinhos, Montes Claros, Ouro Branco, Resende Costa, Santa Vitória e Tombos. A eliminação abrangerá os autos principais, seus anexos, apensos e recursos, se houver, constantes das Listagens de

Eliminação publicadas ao final deste Diário e disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça em [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br) > Ações e Programas > Gestão de Documentos > Editais de Ciência de Eliminação.

Faz saber, ainda, que:

- a) observou-se, ao avaliar os autos, o prazo de guarda estabelecido pelo Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade - PCTT, instituído no TJMG pela Portaria Conjunta da Presidência nº 330/2014;
- b) foi preservada amostra estatística representativa do universo de autos destinados à eliminação, conforme prescreve o item XX da Recomendação nº 37/2011 do CNJ;
- c) publicado este edital, não haverá desarquivamento dos autos nele referidos, podendo partes e/ou advogados cadastrados nos autos, dentro do prazo consignado, requerê-los para guarda particular;
- d) os requerimentos deverão ser dirigidos à Presidência da CTAD, exclusivamente por mensagem de correio eletrônico para o endereço [ctad@tjmg.jus.br](mailto:ctad@tjmg.jus.br), e deverão conter nome, RG e contato do requerente, bem como indicação precisa dos autos pretendidos, vedados requerimentos genéricos;
- e) os autos requeridos somente serão entregues após vencido o prazo consignado neste edital e exclusivamente aos requerentes indicados no item c, ou pessoas por eles formalmente autorizadas, mediante apresentação de documento de identificação válido e desde que não exista situação impeditiva;
- f) havendo mais de um interessado, os autos originais serão entregues ao primeiro requerente, ficando os demais com cópias;
- g) os autos requeridos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da mensagem com aviso de disponibilização para retirada. Caso não sejam retirados, serão fragmentados.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2020.

**Daniela Fernanda da Silva Castro Santos**

Gerente de Arquivo e Tratamento da Informação Documental e  
Secretária da Comissão Técnica de Avaliação Documental

**Luís Fernando de Oliveira Benfatti**

Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência e  
Presidente da Comissão Técnica de Avaliação Documental

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FURTO DE VEÍCULO NO ESTACIONAMENTO DO SUPERMERCADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - SEGURANÇA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - DANOS MATERIAIS - *QUANTUM* - TABELA FIPE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA

- Os serviços prestados pelo réu submetem-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor, visto que estes se enquadram no conceito legal de fornecedor, e o autor no de consumidor, conforme arts. 2º e 3º do referido diploma. Dessa forma, a responsabilidade do réu é objetiva, nos termos do art. 14, § 1º, do CDC, mormente diante da ocorrência dos fatos verificados em suas dependências.

- Nos termos da Súmula 130 do STJ, "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento".

- O estabelecimento comercial que disponibiliza estacionamento aos seus clientes possui obrigação de garantir a segurança deste dentro de suas dependências, devendo, portanto, se responsabilizar por eventual furto ou roubo em seu interior, de modo que não há que se falar em caracterização de fortuito externo decorrente de fato imprevisível e inevitável. Deste modo, a requerida deve ser responsabilizada civilmente perante a parte autora pelo furto ocorrido dentro de seu estacionamento.

- A tabela FIPE, em caso de furto de veículo, deve ser utilizada para a fixação da indenização por danos materiais.